



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020
(CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019)

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, COM A INTERVENIÊNCIA DAS SECRETARIAS DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E GESTÃO, E, DO OUTRO LADO, O CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife-PE, CEP: 50.810-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.071/0001-12, neste ato representado pelo seu titular **Dr. FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**, nomeado pelo Ato nº 006, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 02/01/2019, doravante denominado simplesmente **SEE**, e, tendo como intervenientes: a **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede na Rua do Imperador, s/nº, 8º andar, bairro de Santo Antônio, Recife - PE, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Dr. DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 3.614.351-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 734.440.574-15, residente nesta cidade, denominada simplesmente **SEFAZ**; e a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede na Rua da Aurora, nº 1377, Bairro de Santo Amaro, CEP nº 50.040-090, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.965.057/0001-50, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Dr. ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 3.181.304 SSP/PE, inscrito no CPF sob o número 710.660.554-91, doravante denominada simplesmente **SEPLAG** e do outro lado, o **CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS**, associação civil de direito privado sem fins econômicos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 26.296, de 08 de janeiro de 2004, com titulação renovada pelo Decreto Estadual nº 47.524, de 30 de maio de 2019, instituída nos moldes da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001-03, com endereço à BR 101 Sul, Km 70, número 550, Edifício Administração Central, Curado, Recife/PE, neste ato representado por seus Diretores Presidente e de Programas Especiais, respectivamente, **Dr. GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n. 029.257.364-24, RG nº 5.503.211 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Bento Loyola, nº 75, aptº 3502, Ed. Ayrton de Carvalho, Casa Amarela, CEP n 52.051-340, RECIFE/PE e **Dr. RAFAEL SUASSUNA DA FONTE**, brasileiro, casado, universitário, inscrito no CPF sob o n. 097.610.194-70, RG nº 7.810.144 SDS PE, residente na Rua Oliveira Góes, nº 421, Casa Forte, CEP nº 52.061-340, Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CEASA-PE/OS**, designada **CONTRATADA**, em face ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, da Lei Estadual nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, e ainda pela Lei Estadual nº 11.743/2000 e o Decreto nº 23.046/2001, demais normas veiculadas pela legislação estadual suplementar, bem como, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Organização Social sem fins lucrativos (O.S), ou entidades, que venham a se qualificar como tal, no prazo de 30 (trinta) dias, para apoio à gestão do Programa de Alimentação Escolar da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco, compreendendo os serviços técnico e operacional, visando propiciar à Secretaria de Educação e Esportes – SEE, suporte no gerenciamento



Alexandre Henrique de Andrade Melo
Assessor Especial
CEASA-PE/OS

[Handwritten signature]

Gustavo Henrique de Andrade Melo
Diretor Presidente
CEASA-PE/OS

[Handwritten signature]

Rafael Suassuna da Fonte
Diretor de Programas Especiais
CEASA-PE/OS



organizacional, dinâmico e proativo, contribuindo assim para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsto no §2º, do Decreto Estadual nº 44.351/2017, Lei Estadual nº 11.743/2000 e Lei Federal nº 11.346/2006, em atendimento a 475.957 estudantes, matriculados em 983 unidades escolares incluindo os anexos da rede pública estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO O.S. – PE/OS

Além das obrigações estabelecidas do Termo de Referência e seus anexos do Edital do Chamamento Público n. 01/2019, a O.S. obriga-se, no desempenho das atividades delegadas a:

- 2.1. Garantir a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis conforme item 5.2. (quadro), diretamente nas escolas estaduais com alto padrão de qualidade de segurança alimentar e nutricional;
- 2.2. Apresentar à Secretaria de Educação e Esportes relatórios mensais de evolução física e de previsão de custos financeiros por categorias, definidas pela SEE.
- 2.3. Apresentar à Secretaria de Educação e Esportes através de ofício, relação dos fornecedores e/ou produtores responsáveis pelos gêneros alimentícios adquiridos pela O.S. antes do início de cada distribuição;
- 2.4. Observar, na condução dos seus trabalhos, as diretrizes do Plano de trabalho a ser pactuado;
- 2.5. Cumprir as ações e metas de modo a atingir os resultados e cronograma estabelecidos;
- 2.6. Cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, observando o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, devendo a contratada apresentar o regulamento de compras próprio em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da celebração do contrato de gestão conforme orientação do art. 14 § 2º da Lei Estadual n. 11.743/2000;
- 2.7. Apresentar à Secretaria Estadual de Educação e Esportes os relatórios, aprovados pelo Conselho de Administração da Organização Social, sempre que requerido pelo Poder Público.
- 2.8. Apresentar à SEE e ARPE, relatórios circunstanciados, trimestral, semestral e anual, de execução do Contrato, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, em consonância com o Plano de trabalho em foco, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO, e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, conforme legislação e normativos em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento do período em questão;
- 2.9. Atender aos dispositivos contidos em legislações específicas relativa a execução do objeto do contrato de gestão;
- 2.10. Observar, durante a execução do Contrato de Gestão e de seus eventuais aditivos, o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- 2.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- 2.12. Implantar e disponibilizar infraestrutura no Estado de Pernambuco para o atendimento das demandas operacionais do Programa de Alimentação Escolar às escolas da rede pública estadual, contemplando a aquisição de gêneros alimentícios e fornecimento dos produtos.
- 2.13. Realizar a aplicação dos recursos financeiros repassados pela Secretaria Estadual de Educação e Esportes, em conta específica, nas ações necessárias para a execução e desenvolvimento deste Programa Alimentar;
- 2.14. Executar o processo de distribuição pelos fornecedores e controle no fornecimento dos produtos alimentícios às unidades educacionais;
- 2.15. Primar pelo padrão de qualidade conforme condições especificadas nos anexos deste documento;
- 2.16. Executar o processo de controle de qualidade dos produtos adquiridos pela Organização Social mensalmente, e apresentar o laudo laboratorial específico, encaminhando-a a Secretaria Estadual de



Alexandre Henrique C. de Oliveira Filho
Assessor Especial
CEASA-PE/OS

Guilherme A. Melo
CEASA-PE/OS

Rafael Grassina
Diretor do Programa Especial
CEASA-PE/OS



- Educação e Esportes para controle;
- 2.17. Apresentar cópia de análise laboratorial (Microbiológica e físico-química) dos gêneros alimentícios adquiridos pela Organização Social em conformidade com as especificações técnicas (Anexo I);
 - 2.18. Apresentar à Secretaria Estadual de Educação e Esportes, anualmente, cópia do CERTIFICADO DE VISTORIA emitido anualmente pela Vigilância Sanitária do Município ou Estado dos transportes utilizados na entrega dos gêneros alimentícios às unidades escolares;
 - 2.19. Publicar, na imprensa oficial do Estado, extratos de execução física e financeira do Contrato de Gestão, conforme previsto na Lei nº 11.743/2000, sob pena de não-liberação dos recursos previstos;
 - 2.20. Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer tributos sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
 - 2.21. Arquivar os seguintes documentos:
 - a) Recibos de salários pagos;
 - b) Cópia da folha de pagamento;
 - c) Comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição;
 - d) Certidão de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal);
 - e) Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da união;
 - f) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
 - 2.22. Comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas (em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas às formalidades legais, para atender solicitação de apresentação a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, quando necessário);
 - 2.23. Custear com recursos oriundos do Contrato de Gestão as despesas relativas a concessão de diárias de mão de obra própria da CONTRATADA, empregados de empresas terceirizadas, servidor ou empregado público cedido, e, assessoria técnicas, desde que relacionados a execução dos serviços objeto do CG, conforme valores estabelecidos em normativa da entidade CONTRATADA;
 - 2.24. Responder, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;
 - 2.25. Comunicar de imediato a CONTRATANTE, por escrito, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os gêneros alimentícios sob sua responsabilidade.
 - 2.26. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem causados pela CONTRATADA ou seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a execução do Contrato de Gestão;
 - 2.27. Indenizar a CONTRATANTE em casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens, serviços ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do Contrato, desde que comprovada a ocorrência de dolo, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas contratualmente;
 - 2.28. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato, incidente especificamente naquilo que lhe couber tal responsabilidade, devidamente individualizada;
 - 2.29. Ressarcir a CONTRATANTE de todas as despesas decorrentes de indenização, em consequência de eventuais danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades;
 - 2.30. Responder por quaisquer prejuízos que profissionais alocados aos serviços da contratação causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrente;
 - 2.31. Corrigir falhas que porventura venham a ocorrer, no recebimento, monitoramento, garantindo grau de excelência, na execução das distribuições.



Guilherme
CEASA-PE/05

Alexandre Henrique
Assessor Especial
CEASA-PE/05

Rafael Stassuna
Diretor de Programa Especial
CEASA-PE/05



- 2.32. Apresentar comprovação documental no que se refere à despesa de pessoal da O.S., com a devida memória do tempo de serviço proporcional efetivamente prestado por esses profissionais ao contrato de Gestão em tela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEE:

Nos termos estabelecidos neste contrato, a SEE obriga-se a:

- 3.1. Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;
- 3.2. Repassar os recursos financeiros necessários para atender as ações, administrativas e operacionais do Contrato de Gestão conforme cronograma de desembolso previsto neste instrumento;
- 3.3. Acompanhar, fiscalizar e controlar o cumprimento dos objetivos e metas aqui propostas;
- 3.4. Acompanhar a execução do contrato de gestão;
- 3.5. Controlar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros;
- 3.6. Publicar, no prazo da lei, o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado;
- 3.7. Registrar ocorrências na execução do objeto contratado;
- 3.8. Realizar a conferência do quantitativo de gêneros alimentícios recebidos;
- 3.9. Realizar através da equipe de nutrição da Secretaria de Educação e Esportes, acompanhamento técnico quanto ao controle da qualidade dos produtos entregues pela contratada nas escolas, registrando possíveis ocorrências, subsidiando a Comissão de Monitoramento e Fiscalização de execução do contrato;
- 3.10. Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, no ato do recebimento, solicitando a substituição após notificação no prazo máximo de 72 horas úteis, daqueles que apresentarem condições impróprias para consumo.
- 3.11. Instituir e publicar no Diário Oficial do Estado a Comissão de Monitoramento e Fiscalização do Contrato de Gestão em ato concomitante com assinatura do contrato de gestão, para realizar e acompanhar as atividades previstas no Programa de Alimentação Escolar no Estado de Pernambuco durante a vigência do contrato, com as seguintes atribuições e atividades:
 - 3.1.1. Receber os relatórios gerenciais, de execução físico-financeiro, de prestações de contas, emitidos pela Organização Social e outras informações;
 - 3.1.2. Acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, por meio de reuniões e recebimentos de informações, e circunstanciar em relatórios trimestrais, demonstrando a realização de análise comparativa entre as metas pactuadas e o realizado, bem como o cronograma de execução financeira e aplicação dos recursos;
 - 3.1.3. Requerer a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente a execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
 - 3.1.4. Analisar os pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do Contrato de Gestão;
 - 3.1.5. Elaborar e encaminhar ao Secretário de Educação e Esportes relatório conclusivo da avaliação procedida;
 - 3.1.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos público;
 - 3.1.7. Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, registrando em documento específico;
 - 3.1.8. Aprovar, através de parecer específico, os relatórios trimestrais, elaborados pela Organização Social.



[Handwritten signature]
A. Melo
CEASA-PE/O.S.

[Handwritten signature]
Alexandre Henrique C. de Oliveira Filho
Assessor Especial
CEASA-PE/O.S.

[Handwritten signature]
Rafael Stassuna
Diretor de Programas Especiais
CEASA-PE/O.S.



CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO, OBJETIVOS E DOS PRAZOS.

Para atingir o resultado almejado do programa, sob os critérios dos indicadores abaixo, o O.S. envidará as seguintes metas:

4.1. MACROPROCESSO 1 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DISTRIBUÍ-LOS NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

META 1	OBJETIVOS	PRAZO	VALOR
Garantir o fornecimento e a distribuição dos gêneros alimentícios dispostos no subitem 5.2 deste instrumento, nas escolas estaduais, com alto padrão de qualidade de segurança alimentar e nutricional, priorizando que os alimentos utilizados nos cardápios sejam adquiridos no Estado de Pernambuco, para fomento a economia local.	<ol style="list-style-type: none"> Fornecer gêneros alimentícios, previstos no item 5.2. (quadro) Garantir o abastecimento 100% das escolas regulares, semi-integrais, integrais, indígenas, quilombolas e programas especiais, atendidos pela Secretaria Estadual de Educação e Esportes de forma centralizada. Adotar ações em consonância com as normas e diretrizes definidas pela Portaria Interministerial nº 1.010/2006, de 08.05.2006, Lei 11.947/2009 de 16.06.2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 de 17.06.2013; RDC n. 216/2003 (ANVISA); Fortalecer as diretrizes da SEE, voltadas para a promoção de um atendimento alimentar saudável e equitativo aos estudantes da rede estadual de ensino. Cumprir as diretrizes da Política de Abastecimento Alimentar do Estado Otimizar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis; Valorizar as vocações regionais e os hábitos alimentares dos beneficiados; Fortalecer a economia local 	12 MESES	R\$51.950.433,20
SUBMETAS	INDICADOR	PESO	
1.1 *Realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, nas escolas estaduais, de acordo com cronograma pré-estabelecido entre as partes.	<p>Indicador: Número de Distribuições Previstas (NDP) 200 dias letivos</p> <p>NDP: (Número de Escolas previstas / Número de Escolas que receberam dentro do Prazo) x 100</p>	30	
1.2 Garantir o alto padrão de qualidade de segurança alimentar e nutricional, em conformidade com as especificações técnicas previstas no anexo I do termo de referência, quanto aos tipos, características, aspectos, padrões e variedades, sobre os quais deverá ser exercido um rígido controle junto aos fornecedores/produtores, através de análises laboratoriais para os gêneros	<p>Indicador: Índice de Qualidade Nutricional (IQN):</p> <p>IQN: (Número de análises realizadas / (Quantidade de Gêneros adquiridos em cada distribuição)) x 100</p>	30	



[Handwritten signatures and stamps]
M.A. Neto
CEASA-PE/O.S.

[Handwritten signature]
Alexandre Henrique de Oliveira Filho
Assessor Especial
CEASA-PE/O.S.

[Handwritten signature]
Rafael Massuna
Diretor de Programa Especial
CEASA-PE/O.S.



fornecidos pela O.S. de modo que atinja o Índice de Qualidade Nutricional – IQN de 100% (cem por cento).

4.2. MACROPROCESSO 2 - REALIZAR MONITORAMENTO TÉCNICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

META 02	OBJETIVOS	PRAZO	VALOR
Promover o efetivo monitoramento, controle e fiscalização dos gêneros alimentícios fornecidos pela O.S	<ol style="list-style-type: none"> 1. Monitorar através de controle efetivo a qualidade dos gêneros alimentícios à serem distribuídos nas unidades escolares, conforme subitem 2.1. 2. Mensurar e encaminhar para a SEE um relatório técnico com os resultados da inspeção da qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos pela O.S. e garantidos pelas plantas industriais, delineando a avaliação da segurança de alimentos; 	12 MESES	R\$3.823.144,03
SUBMETAS	INDICADOR	PESO	
2.1 Realizar no mínimo 01 (uma) visita técnica por fornecedores de cada produto (planta industrial) e/ou distribuidores (centro de distribuição) dentro do prazo de cada distribuição, gerando relatórios técnicos, evidenciando a qualidade dos gêneros perecíveis, em conformidade com as especificações técnicas prevista no anexo I do termo de referência, assim como das condições higiênico-sanitária dos entregadores e veículos de transportes.	<p>Indicador: Índice de visitas Técnicas Realizadas (IVTR)</p> <p>$IVTR = (\text{Número de Relatórios das Visitas Técnica Realizadas} / \text{Número de Relatórios das Visitas Técnicas previstas}) \times 100.$</p>	40	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor máximo estimado para cumprimento do objeto do Contrato de Gestão e das metas indicadas no Plano de Trabalho será de **R\$56.052.445,17** (cinquenta e seis milhões cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme proposto pela organização social no processo de chamamento público; em síntese abaixo descrito:

RESUMO	
DESCRIÇÃO	VALOR
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ANUAL	R\$51.929.733,20
DESPESA COM PESSOAL	R\$3.151.264,20
DESPESA DE T.I.	R\$44.400,00
LABORATÓRIO	R\$20.700,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$627.479,88
ARPE (0,5%)	R\$278.867,89
TOTAL	R\$56.052.445,17



[Handwritten signatures and stamps]

Alexandre Henrique L. de Aguiar Filho
Assessor Especial
CEASA-PE/O.S.

Rafael Suassuna
Diretor de Programas Especiais
CEASA-PE/O.S.



5.2. O preço global proposto para aquisição dos gêneros alimentícios, para 12 (doze) meses, é de **R\$51.929.733,20** (cinquenta e um milhões novecentos e vinte e nove mil setecentos e trinta e três reais e vinte centavos), conforme quantitativo anual abaixo:

CÓDIGO E-FISCO	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNIDADE	PROGRAMAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
			QUANTIDADE		
415333-2	Charque Bovino Dianteiro (em cubos)	Quilo	517.997	R\$22,00	R\$11.395.934,00
421721-7	Carne Moída	Quilo	620.553	R\$12,60	R\$7.818.967,80
301943-8	Carne de Frango congelado (Coxa e Sobre Coxa)	Quilo	2.388.720	R\$8,05	R\$19.229.196,00
3750-8	Ovo Branco médio (50g)	Unidade	12.142.470	R\$0,38	R\$4.614.138,60
504162-7	Carne Bovina - Acém	Quilo	441.368	R\$20,10	R\$8.871.496,80
TOTAL					R\$51.929.733,20

5.3. O preço global proposto para os demais custos, para 12 (doze) meses, é de R\$4.122.711,97 (quatro milhões cento e vinte e dois mil setecentos e onze reais e noventa e sete centavos), conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL + Encargos	VALOR TOTAL
DESPESA COM PESSOAL					
Diretor de Programas Especiais	HOMEM/MÊS REGIME DE DEDICAÇÃO PARCIAL	01	R\$18.931,65	R\$18.931,65	R\$227.179,80
Gerente Financeiro	HOMEM/MÊS REGIME DE EXCLUSIVA	01	R\$15.992,98	R\$15.992,98	R\$191.915,76
Responsável Técnico Nutricional	HOMEM/MÊS REGIME DE EXCLUSIVA	01	R\$8.014,87	R\$8.014,87	R\$96.178,44
Gerente Contábil	HOMEM/MÊS REGIME DE EXCLUSIVA	01	R\$17.335,82	R\$17.335,82	R\$208.029,84
Gerente Técnico	HOMEM/MÊS REGIME DE EXCLUSIVA	01	R\$14.388,70	R\$14.388,70	R\$172.664,40
Assessor Jurídico	HOMEM/MÊS REGIME DE EXCLUSIVA	01	R\$13.951,23	R\$13.951,23	R\$167.414,76
Analista de Informática	HOMEM/MÊS REGIME DE EXCLUSIVA	01	R\$10.158,16	R\$10.158,16	R\$121.897,92
Assistente de Controle / Assessor Especial - Controlador	HOMEM/MÊS REGIME DE EXCLUSIVA	01	R\$8.114,57	R\$8.114,57	R\$97.374,84
		01	R\$16.318,89	R\$16.318,89	R\$195.826,68
Nutricionistas	HOMEM/MÊS REGIME DE EXCLUSIVA	03	R\$8.014,87	R\$24.044,61	R\$288.535,95
Técnicos em Nutrição	HOMEM/MÊS REGIME DE EXCLUSIVA	02	R\$4.821,35	R\$9.642,70	R\$115.712,40



[Handwritten signatures and stamps]
 Diretor de Programas Especiais
 CEASA-PE/OS

[Handwritten signature]
 Assessor Especial
 CEASA-PE/OS

[Handwritten signature]
 Rafael Massuna
 Diretor de Programas Especiais
 CEASA-PE/OS



Analista de Licitação / Assessor Técnico de Licitações	HOMEM/MÊS REGIME DE EXCLUSIVA	01	R\$14.681,23	R\$14.681,23	R\$176.174,76
		01	R\$13.951,23	R\$13.951,23	R\$167.414,76
Analista de Desenvolvimento de Pessoal	HOMEM/MÊS REGIME DE EXCLUSIVA	01	R\$9.731,21	R\$9.731,21	R\$116.774,52
Analista Financeiro	HOMEM/MÊS REGIME DE EXCLUSIVA	02	R\$4.991,13	R\$9.982,26	R\$119.787,12
Técnico Contábil	HOMEM/MÊS REGIME DE EXCLUSIVA	02	R\$5.779,82	R\$11.559,64	R\$138.715,68
Analista de Abastecimento e Logística / Assistente Administrativo Junior / Assistente Administrativo	HOMEM/MÊS REGIME DE EXCLUSIVA	01	R\$8.014,87	R\$8.014,87	R\$96.178,44
		01	R\$3.478,16	R\$3.478,16	R\$41.737,92
		03	R\$5.043,72	R\$15.131,16	R\$181.573,92
Motorista / Motorista Intermunicipal	HOMEM/MÊS REGIME DE EXCLUSIVA	03	R\$4.416,38	R\$13.249,14	R\$158.989,68
		01	R\$5.932,27	R\$5.932,27	R\$71.187,24
DESPESA DE T.I.					
Sistema e Suporte de T.I.	UNID	01	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$30.000,00
Equipamentos de T.I.	UNID	08	R\$150,00	R\$1.200,00	R\$14.400,00
LABORATÓRIO					
DESPESA COM ANÁLISES LABORATÓRIAS	UNID/MÊS	09	R\$230,00	R\$2.070,00	R\$20.700,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
Locação de Veículo tipo passeio, bicombustível.	UNID/MÊS	02	R\$1.580,00	R\$3.160,00	R\$37.920,00
Tipo Hatch 1.6 / Tipo Sedan 1.6		02	R\$2.280,00	R\$4.560,00	R\$54.720,00
Combustível	LT / MÊS	932,40	R\$4,29	R\$4.000,00	R\$48.000,00
Material de Consumo	UNID./MÊS	DVS.	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$30.000,00
Publicação	UNID./ANO	01	R\$12.000,00	-	R\$12.000,00
Despesas Cartoriais	UNID./ANO	01	R\$1.500,00	-	R\$1.500,00
Telefonia fixa	UNID./MÊS	00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00
Telefonia móvel	UNID./MÊS	02	R\$120,00	R\$240,00	R\$2.880,00
Reprografia	UNID./MÊS	08	R\$562,50	R\$4.500,00	R\$54.000,00
Diárias	UNID./MÊS	16	R\$200,00	R\$3.200,00	R\$38.400,00
Passagens aéreas	UNID./MÊS	02	R\$2.000,00	R\$4.000,00	R\$48.000,00
Outras Despesas					R\$300.059,88
Serviço de limpeza e conservação de instalações	UNID./MÊS	02	R\$ 2.754,52	R\$ 5.509,04	R\$ 66.108,48



[Handwritten signature]
Alexandre Henrique C. de Oliveira Filho
Assessor Especial
CEASA-PE/O.S.

Rafael Quassina
Diretor de Programas Especiais
CEASA-PE/O.S.



Estagiários via agente de integração empresa escola	UNID./MÊS	03	R\$ 979,65	R\$ 2.938,95	R\$ 35.267,40
Serviços de correios e telégrafos	UNID./MÊS	DVS.	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Assessoria de Apoio Operacional para inspeção processual.	UNID./MÊS	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Assessoria de controle estatístico de processos de qualidade.	UNID./MÊS	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Locação de scanner de documentos	UNID./MÊS	03	R\$ 119,00	R\$ 357,00	R\$ 4.284,00
IMPOSTOS / outros tributos					
TAXA ARPE					R\$278.867,89
TOTAL					R\$4.122.711,97

- 5.4. O quadro de pessoal da Organização Social poderá ser ajustado (quantitativo, função e remuneração) de acordo com o seu programa de trabalho, respeitando o valor total máximo previsto para a despesa com pessoal neste processo;
- 5.5. Caso a Organização Social, utilizando-se das regras contidas no respectivo regulamento de compras, adquira bens ou serviços por valor inferior ao disposto na proposta, no plano de trabalho e neste instrumento, o excedente poderá ser revertido em prol da operacionalização do próprio objeto do contrato de gestão, desde que prévia e expressamente autorizado pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos financeiros liberados pelo tesouro, na dotação abaixo discriminada:

PPA 2020/2023, LDO Nº 16.622/2019, Lei Orçamentária Anual nº 16.769/2019, para o exercício de 2020.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 00108.12.368.1027.4538.0000,
00108.12.362.0402.2310.0000, 00108.12.423.0915.4318.0000 e 00108.12.368.0915.4320.0000. FONTE
0101/0105. CATEGORIA ECONÔMICA 3. GRUPO/MODALIDADE 3.50.

- 6.2. No presente e no(s) exercício(s) subsequente(s), as despesas correrão por conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. Para atender as despesas do contrato será repassado o valor montante contratado para cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho, mensalmente, durante 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, ressalvada as hipóteses de descumprimento de metas e avaliação de desempenhos e resultados, em que ensejam parcelas variáveis;
- 7.2. As parcelas serão repassadas em periodicidade mensal, ficando condicionada a comprovação de situação de regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.3. Os repasses financeiros a serem realizados pelo Poder Público estarão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de contas correntes exclusivas; além de realizar registros contábeis por centro de custos para a gestão dos recursos provenientes deste Contrato de Gestão, devendo ao fim do exercício devolver eventuais saldos bancários com os frutos de aplicação financeira;
- 7.4. Em caso de descumprimento parcial das metas haverá retenção percentual, conforme previsto na cláusula das penalidades;



[Handwritten signature]
ALEXANDRE HENRIQUE C. DA QUEIROZ L. S.
Assessor Especial
CEASA-PE/O.S.

Alexandre Henrique C. da Queiroz L. S.
Assessor Especial
CEASA-PE/O.S.

Rafael Suassuna
Diretor de Programas Especiais
CEASA-PE/O.S.



- 7.5. A contratada ficará sujeita às seguintes prestações de contas: I – Parcial em periodicidade trimestral; II - Anual, ao final de cada exercício financeiro; III - Final, ao término do Contrato de Gestão;
- 7.6. A prestação de contas parcial será constituída de Relatório de Execução das ações programadas no período, que deverá ser acompanhado dos documentos discriminados por atos normativos da ARPE e TCE vigentes;
- 7.7. Os valores não comprovados serão glosados pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇO

- 8.1. Os preços permanecerão fixos e invariáveis pelo período de 12 (doze) meses;
- 8.2. Os preços constantes no Contrato poderão ser renegociados, anualmente, contada a partir da data limite para apresentação da proposta de trabalho, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor;
- 8.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a Organização Social deverá pleitear a revisão dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;
- 8.4. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual);
- 8.5. A revisão de preços será viabilizada em decorrência da variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços praticados ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto;
- 8.6. Para a concessão desta revisão, a entidade deverá comunicar a Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração;
- 8.7. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço máximo apresentado na proposta financeira, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 9.1. A execução do Contrato de Gestão será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela CONTRATANTE através da Superintendência do Programa Alimentação Escolar e da Comissão de Avaliação e Fiscalização, designada pelo Secretário de Educação e Esportes por meio de Portaria, sem prejuízo da ação institucional da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE e demais normativos específicos, com apoio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco – SCGE;
- 9.2. O Gestor do Contrato deverá dar ciência das irregularidades encontradas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização dos fatos ocorridos na execução do Contrato de Gestão ao Secretário de Educação e Esportes e, a Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, pelo mesmo prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Henrique Henrique
Assessor Especial
CEASA-PE/OS

[Handwritten signature]
Rafael Suassuna
Diretor de Programas Especiais
CEASA-PE/OS

Rafael Suassuna
Diretor de Programas Especiais
CEASA-PE/OS



- 10.2. A repactuação, parcial ou total, deste Contrato, durante sua vigência, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da Secretaria Estadual de Educação e Esportes, poderá ocorrer:
- Para adequações do Programa de Trabalho face à evolução e aumento de novas metas;
 - Para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento;
 - Para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.
- 10.3. Todas as alterações devem ser precedidas de expressa autorização da autoridade competente da Secretaria Estadual de Educação e Esportes a ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS

- 11.1. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste contrato constituem garantia real em favor da CONTRATANTE, em montante equivalente aos recursos destinados a CONTRATADA, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 12.1. A Contratada utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para execução deste CONTRATO DE GESTÃO de acordo com o plano de trabalho apresentado no chamamento público, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, dispondo ao menos dos seguintes cargos de gestão:
- Diretor Geral / Gestor
 - Gerente Administrativo Financeiro
 - Gerente Técnico Nutricional
- 12.2. A Entidade poderá gastar até 5,70% do total dos recursos financeiros oriundos deste CONTRATO, observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados, contratados como consultores ou prestadores sistemáticos de serviços e servidores a ela cedidos, tudo como determinará a sua **Norma Interna a ser instituída**, onde definirá o Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social;
- 12.3. A entidade deverá indicar os recursos humanos estimados, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional, com incidência dos encargos patronais. Neste tópico, solicita-se que a empresa CONTRATADA apresente um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar no contrato de gestão (estejam ou não estejam atualmente contratados) e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana e com o enunciado do horário de trabalho;
- 12.4. A entidade interessada deverá apresentar, os seguintes critérios e dentre outras informações a seguir:
- Apresentar perfis de cargos que representem a estrutura organizacional da entidade;
 - Definir claramente as responsabilidades de cada cargo;
 - Informar os valores relativos aos cargos observando a política salarial com base nos fatores internos de acordo com as referências de mercado.
- 12.5. Na ocorrência de cessão de pessoal para as organizações sociais dar-se-á com ônus para o Estado, ficando desde já ciente de que será procedido o correspondente abatimento nos repasses pactuados referentes às despesas com remuneração, encargos sociais, benefícios e provisões, com montantes especificados em planilha de custos nos moldes definidos no anexo único do Decreto Estadual nº 44.105/2017;



Alexandre Henrique C. de Oliveira
Assessor Especial
CEASA-PE/O.S.

[Handwritten signature]
Gustavo Henrique de A. Melo
CEASA-PE/O.S.

Rafael Passuna
Diretor de Programas Especiais
CEASA-PE/O.S.



- 12.6. O servidor público cedido pode receber da Organização Social Contratada estímulo remuneratório por resultados, por meio de recursos próprios da entidade;
- 12.7. O servidor, quando do exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria será devida a retribuição a ser paga pela Contratada;
- 12.8. Não será incorporada, à remuneração de origem do servidor colocado à disposição, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Contratada;
- 12.9. Aos servidores públicos do quadro pessoal permanente da Contratante à disposição do parceiro privado ora contratado serão garantidos todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei;
- 12.10. A Contratada responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregador e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao parceiro público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do produto, descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e neste instrumento, poderá a Administração/Secretaria de Educação e Esportes, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar a O.S. ou entidades que venham a se qualificar como tal as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, por período contratual de 12 meses, nos seguintes termos:
 - b.1) pela falha na execução da(s) meta(s) previstas no Plano de Trabalho, em relação ao prazo estipulados: de até 10% (dez por cento) do valor total da meta;
 - b.2) pela recusa em realizar o descrito nas metas previstas no Plano de Trabalho, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado no Plano: de até 10% (dez por cento) do valor da meta;
 - b.3) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor da meta.
 - c) Recomendação de Desqualificação da entidade como Organização Social, devido as seguintes hipóteses:
 - c.1) Malversação de bens e recursos de origem pública;
 - c.2) Não cumprimento de cláusulas do Instrumento de Pactuação, que resultem em danos graves à sociedade.
- 13.2. As infrações serão consideradas reincentes se, no prazo de até 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 13.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 13.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o valor deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da preclusão do direito de defesa ou da decisão terminativa que haja confirmado a imposição da respectiva penalidade, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;
- 13.5. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;



Alexandre Henrique Queiroz
Assessor Especial
CEASA-PE/O.S.

Guilherme
CEASA-PE/O.S.

Rafael Suassuna
Diretor de Programas Especiais
CEASA-PE/O.S.



- 13.6. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por período contratual de 12 meses, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 13.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.8. No caso de abertura de processo administrativo em decorrência de descumprimento de metas, poderá ser retido percentual da parcela prevista no cronograma de desembolso.
- 13.9. Ao ser constatada a prática das infrações constantes na alínea "c" do subitem 13.1, por meio de processo administrativo, será o mesmo encaminhado à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, para apreciação e adoção das medidas administrativas pertinentes.
- 13.10. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores disponíveis entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:
- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do Plano de Trabalho, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do OS;
 - b) Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização provenientes dos órgãos de controle.
 - c) Se houver alterações do Estatuto da OS que impliquem modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Contrato de Gestão.
- 14.2. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social, conforme dispositivos estabelecidos na lei nº 11.743/2000 e demais normas pertinentes à matéria;
- 14.3. A rescisão administrativa, contenciosa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 14.4. Todos os bens que venham a ser adquiridos pela Organização Social com os recursos repassados, através do presente Contrato de Gestão, ou de seus Termos Aditivos, nas hipóteses de extinção, desqualificação da entidade como Organização Social ou rescisão do presente Contrato de Gestão, reverterão ao Patrimônio do Estado, na proporção dos investimentos por ele alocados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitido pela SEE que a O.S. realize subcontratação da **obrigação principal do objeto (gestão)**, isso porque deve ser desempenhada pela entidade executora, através de pessoal a ela subordinado, sendo inadmissível a subcontratação dessa parcela do serviço, considerando que a contratação se dá intuito persona, em razão da especialidade da entidade nessa seara.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO À CESSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 16.1. Fica vedada à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela OS, sem prévia autorização do Poder Público.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

- 17.1. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:



Alexandre Henrique de Queiroz Filho
Assessor Especial
CEASA-PE/OS

Gustavo Henrique de Mello
Diretor Presidente
CEASA-PE/OS

Rafael Guassuna
Diretor de Programas Especiais
CEASA-PE/OS



- a) A proposta e o Plano de Trabalho apresentado pela organização social atinente ao Programa de Merenda Escolar para Rede Estadual de Ensino e,
- b) O Termo de Referência nº 01/2019-SUPAE do chamamento público nº 01/2019.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, e ainda pela Lei Estadual nº 11.743/2000 e no Decreto nº 23.046/2001, demais normas veiculadas pela legislação estadual suplementar, bem como, no que couber, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

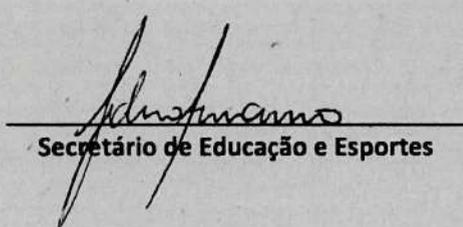
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

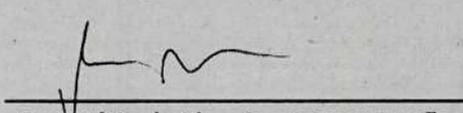
- 19.1. Em atendimento a disposição constitucional e ao inciso VI do parágrafo terceiro do art.14 da Lei nº 11.743/2000, o presente contrato de gestão e demonstrativo da sua execução física-financeira será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

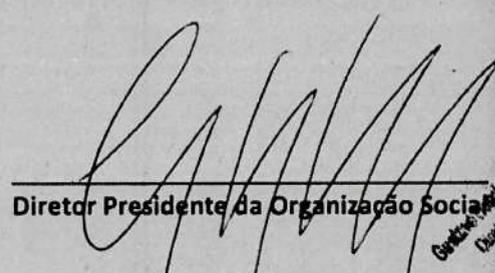
- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 20.2. E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes contratantes, mandam imprimir o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, rubricam e assinam, ficando o verso em branco, juntamente com as testemunhas ao final identificadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

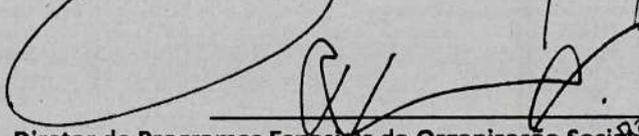
Recife, 01 de abril de 2020.

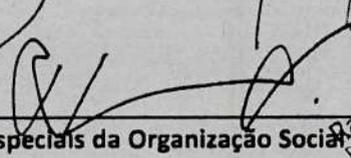

Secretário de Educação e Esportes

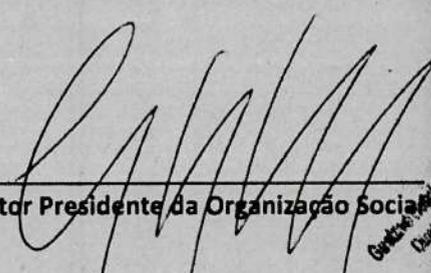

Secretário de Planejamento e Gestão


Secretário da Fazenda


Diretor Presidente da Organização Social


Diretor de Programas Especiais da Organização Social


Rafael Suassuna
Diretor de Programas Especiais
CEASA-PE/O.S.


Gerente Administrativo
Diretor Presidente
CEASA-PE/O.S.

TESTEMUNHAS:




Alexandre Henrique
Assessor Especial
CEASA-PE/O.S.



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

NOME: EMERSTON SANTIAGO

CPF: 055.929.124-30

NOME:

CPF: 055.787.834-36

Henrique C. de Queiroz Filho
Assessor Especial
CEASA-PE/O.S

MINUTA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO VAUDADO PELA ATAPGE
Marco Antônio Martins Barbosa
MAT. Nº 396.533-3

ANEXO

01 - Plano de Trabalho: Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco - Educação Básica

Gustavo Henrique de A. Melo
Diretor Presidente
CEASA-PE/O.S

Rafael Suassuna
Diretor de Programas Especiais
CEASA-PE/O.S.

